



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Of. Adm. N.º 049/2021

Erechim, 30 de dezembro de 2021.

À EMPRESA SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A  
**A/C: Sr. João Luiz de Siqueira Queiroz**  
Rua Coronel Gomes Machado, nº 118 -Loja 101, Centro, Niterói/RJ

Assunto: Consulta Pública Complementar – Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através do presente, agradecer a sugestão enviada em 16 de dezembro de 2021, devidamente divulgada para conhecimento público no site <http://www.saneamentoerechim.rs.gov.br/>, e informar o que segue:

1. Sugestão 1 – Edital – Seção I, Documentos de Habilitação – Subseção V, Qualificação Técnica

Analisando-se o item 76. b) que trata da qualificação técnica profissional e o item 76. c) que trata da qualificação técnica operacionais necessárias à habilitação da empresa licitante, observa-se grande discrepância entre a experiência exigida para empresa e para o seu quadro técnico. Para qualificação técnica operacional (empresa) o Edital especifica o porte das operações que serão consideradas compatíveis com o objeto licitado, porém para qualificação técnica profissional não há esta exigência, sendo suficiente que o profissional comprove experiência em operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de qualquer porte, ainda que não haja relação com o tamanho das operações previstas para Erechim. A título de exemplo, estará habilitada no presente certamente uma Licitante que apresente atestados de profissionais com experiência apenas em operação de Sistemas de Água e Esgoto de Condomínios ou Shoppings, que evidentemente não guardam relação de escala com objeto licitado. Desta forma sugerimos que o item 76. b) seja alterado incluindo as mesmas exigências observadas no item 76. c) quanto ao porte das operações, da seguinte forma:

b.1.) Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, ou relação de emprego ou na qualidade de sócio ou vínculo contratual, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico - devidamente registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do domicílio do LICITANTE, que contenham as seguintes qualificações:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

b.1.1.) experiência em operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo as atividades de captação, produção, reserva e distribuição de água tratada que atenda, no mínimo, 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes;

b.1.2.) experiência em operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto, que atenda, no mínimo 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes;

b.1.3.) experiência em operação e manutenção do sistema de gestão comercial, incluindo as atividades de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que atenda, no mínimo, 20.000 (vinte mil) economias;

Em relação a primeira sugestão, ressaltamos que está sendo devidamente apreciada e, se entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitações.

## 2. Sugestão 2 – Edital – Seção I, Documentos de Habilitação - Subseção VI, Qualificação Econômico-Financeira.

Dentre as exigências estabelecidas para habilitação econômico-financeira das Licitantes não se observam índices contábeis mínimos que indiquem que a Licitante terá saúde financeira para se alavancar e honrar seus compromissos contratuais. Assim sendo, sugerimos a inclusão de índices mínimos de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, além de um índice máximo de Endividamento, conforme apresentado a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0 (um inteiro), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP)/(PC + PNC)$$

onde:

ILG - é o Índice de Liquidez Geral;

AC - é o ativo circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos;

RLP - é o realizável à longo prazo (acima de 365 dias);

PC - é o passivo circulante (= Exigível a curto prazo);

PNC - é o Passivo Não Circulante - exigível a longo prazo (acima de 365 dias);

b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 (um inteiro) apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ILC = AC/PC

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante (até 365 dias);

PC = Passivo Circulante (até 365 dias);

c) Índice de Endividamento menor ou igual a 1,0 (um inteiro) calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$IE = (PC+ELP)/AT$

Onde:

IE = Índice de Endividamento;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

No tocante a segunda sugestão, informamos que esta contribuição está sendo devidamente apreciada e, se entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitações.

3. Sugestão 3 – Anexo VII – Termo de Referência – Item 6.1 Índice de Cobertura de Água e Item 6.5 Cobertura do Sistema de Esgoto

Observa-se que tanto o Índice de Cobertura de Água quanto a Cobertura do Sistema de Esgoto são calculados em função do fator denominado **Número de Imóveis Ligados à Rede (NIL)** de água/esgoto conforme fórmulas extraídas do Termo de Referência e reproduzidas a seguir:

A cobertura do sistema de abastecimento de água – CBA ao longo do tempo será medida pelo indicador e será calculada anualmente pela seguinte expressão:

$CBA = (NIL \times 100)/NTE$

Onde:

CBA = cobertura pela rede de distribuição de água, em porcentagem;

NIL = número de imóveis ligados à rede de distribuição de água;

NTE = número total de imóveis edificadas na área de prestação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

A cobertura do sistema de esgoto – CBE ao longo do tempo é o indicador utilizado para verificar o atendimento ao registro de universalização dos serviços e essa cobertura é calculada anualmente pela seguinte expressão:

$$CBE = (NIL \times 100) / NTE$$

Onde

- CBE = cobertura do sistema de esgotamento sanitário, em porcentagem;
- NIL = número de imóveis ligados ao sistema de esgotamento sanitário;
- NTE = número total de imóveis edificados na área de prestação.

Entendemos que, na prática, a efetiva conexão à rede de água/esgoto de grande parte dos clientes com disponibilidade do serviço pode não ocorrer em prazo compatível com as metas contratuais e não tem relação com as obrigações de investimento da Concessionária. Além disto a Concessionária não tem ingerência quanto à iniciativa do cliente em se ligar à rede já disponibilizada.

Desta forma sugerimos que o fator “Número de Imóveis Ligados à Rede de água/esgoto (NIL)” seja substituído pelo fator “Número de Imóveis com Cobertura do Serviço de água/esgoto (NIC)” definido como sendo o número total de imóveis com disponibilidade de rede de água/esgoto em plenas condições de operação e com possibilidade para conexão imediata.

Em relação ao item “6.5 Cobertura do Sistema de Esgoto” sugerimos ainda que seja excluído o seguinte parágrafo:

Não serão considerados ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligarem seus imóveis ao sistema público, para os quais a Prefeitura de Erechim tomará as providências legais para regularizar o esgotamento.

Apesar de não estar claro, entendemos que os imóveis acima citados não serão considerados no cálculo do NTE. Ao adotar-se o indicador NIC em substituição ao NIL não se faz necessária a exclusão de nenhum imóvel do NTE, uma vez que os imóveis que eventualmente apresentarem recusa formal quanto à ligação estarão cobertos pelo índice NIC proposto acima e portanto computados tanto no numerador quanto no denominador da fórmula, o que os torna sem efeito sobre o indicador.

Referente a terceira sugestão, destacamos que está sendo devidamente apreciada e, se entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitações.

#### 4. Sugestão 4 – Anexo VII – Termo de Referência

A apresentação do Termo de Referência traz a seguinte afirmação ao final da página 4:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Ressalta-se que todas as projeções apresentadas no presente Termo de Referência representam uma base referencial para que as LICITANTES promovam as adequações que no seu entendimento sejam pertinentes para a composição de suas propostas técnica e comercial.

Mais adiante, o mesmo Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de utilização da projeção populacional apresentada no quadro do item 4.1, como se observa na transcrição a seguir:

#### 4.1. População e Crescimento Populacional

A tabela a seguir contempla a projeção populacional oriunda dos estudos de atualização do Plano Municipal de Saneamento a ser adotada por todos os licitantes, sendo que a mesma refere-se à população urbana total incluindo tanto o distrito sede do município quanto os distritos de Capo-Erê e Jaguarê os quais integram a área da concessão.

Segue abaixo a Tabela de População Total de projeto que deverá ser adotada por todos os LICITANTES:

| ANO | POPULAÇÃO TOTAL DE PROJETO | ANO     | POPULAÇÃO TOTAL DE PROJETO |      |         |
|-----|----------------------------|---------|----------------------------|------|---------|
| 1   | 2022                       | 111.134 | 16                         | 2037 | 134.746 |
| 2   | 2023                       | 112.708 | 17                         | 2038 | 136.320 |
| 3   | 2024                       | 114.282 | 18                         | 2039 | 137.894 |
| 4   | 2025                       | 115.856 | 19                         | 2040 | 139.480 |
| 5   | 2026                       | 117.430 | 20                         | 2041 | 141.084 |
| 6   | 2027                       | 119.004 | 21                         | 2042 | 142.706 |
| 7   | 2028                       | 120.579 | 22                         | 2043 | 144.347 |
| 8   | 2029                       | 122.153 | 23                         | 2044 | 146.007 |
| 9   | 2030                       | 123.727 | 24                         | 2045 | 147.686 |
| 10  | 2031                       | 125.301 | 25                         | 2046 | 149.385 |
| 11  | 2032                       | 126.875 | 26                         | 2047 | 151.104 |
| 12  | 2033                       | 128.449 | 27                         | 2048 | 152.842 |
| 13  | 2034                       | 130.023 | 28                         | 2049 | 154.600 |
| 14  | 2035                       | 131.597 | 29                         | 2050 | 156.378 |
| 15  | 2036                       | 133.171 | 30                         | 2051 | 158.177 |

Este mesmo quadro é apresentado no Anexo IV – Tabela 1 do Plano de Negócios Detalhado.

Sugerimos que a obrigatoriedade de adoção da projeção populacional apresentada no Termo de Referência e Proposta Comercial seja removida, removendo-se a frase destacada em amarelo no texto acima e deixando-se a Tabela 1 em branco para ser preenchida pelo licitante uma vez que a alocação do risco referente às projeções recai usualmente sobre a Licitante.

Em relação a quarta sugestão, destacamos que está sendo devidamente apreciada e, se entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitações.

#### 5. Sugestão 5 – Seção VI – Critério de Julgamento e Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS – critério menor valor de tarifa com melhor técnica

O Edital lançado em Consulta Pública adota como critério de julgamento o inciso V do artigo 15 da Lei Federal 8.987/95, qual seja, a combinação do “menor preço de tarifa” com “melhor técnica”, na proporção de 30-70 respectivamente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Ocorre, que, conquanto se reconheça da importância da exigência de capacidade técnica dos licitantes e de seu corpo funcional, para desenvolvimento e execução dos serviços licitados, não se pode olvidar do princípio da modicidade tarifária em prol do próprio serviço vinculado à saúde pública e ao meio ambiente, que são bens indisponíveis e inalienáveis da humanidade, o que se fez patente no triste período experimentado pelo mundo pela pandemia de COVID-19, em todas as suas variáveis, para cujo combate e prevenção, são indispensáveis o fornecimento de água potável e os serviços de coleta e esgotamento sanitário, com valores que devem e têm que estar acessíveis a todos do povo, pelo que sugere-se a adoção do critério de “menor tarifa”, na forma do inciso I do artigo 15 da Lei Federal 8.987/95, com a obrigatoriedade de cumprir a todos participantes da licitação a capacidade técnica dentro da fase de habilitação na forma do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, medida esta que além de expressar o mais elementar interesse público em prol da humanidade, afasta qualquer dúvida que possa surgir acerca do objetivismo que devem permear procedimentos licitatórios dessa natureza.

Por fim, no tocante a quinta sugestão, destacamos que esta contribuição está sendo devidamente apreciada e, se entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitações.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

**ALINE DA COSTA PIETROSKI**  
Secretária Municipal Adjunta de Administração